

RESOLUÇÃO Nº 010/2022

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS e dá outras providências.

O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, através do seu Presidente Senhor Prefeito ELIAS MIGUEL SEGALLA, no uso das atribuições estabelecidas pelo estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o regime de concessão, diárias, ajuda de custo, reembolso de despesas diversas, passagens, despesas de locomoção, inclusive urbanas e pedágios realizadas em favor do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul -. COMUNORS.

Art. 2º As diárias e ressarcimentos, previstos no Art. 1º, serão devidos ao Presidente do Consórcio, aos membros do Conselho de Prefeitos, aos Servidores do Consórcio, Servidores de Municípios Consorciados, ou Empresas Terceirizadas, que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município onde se localiza a sede do Consórcio, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse do COMUNORS, nos termos desta resolução.

§ 1º Entende-se como servidores, para os fins desta Resolução, os detentores de cargo de provimento efetivo, celetistas ou estatutários, ou de cargo em comissão, incluídos os membros do Conselho de Prefeitos do COMUNORS, gestores e servidores dos municípios do consórcio, Presidente do Consórcio e os contratados temporariamente.

§ 2º Entende-se por empresas terceirizadas, unicamente aquelas que prestam serviço de assessoria técnica, nas áreas meio, recebendo estes valores apenas a título de ressarcimento, limitados ao montante previsto para cada rubrica, sendo que, quando esta resolução referir-se a “servidor”, aplica-se, no que couber, às empresas terceirizadas.

Seção I

Das Diárias

Art. 3º Além de transporte até o local, o pagamento de diárias será autorizado pelo Presidente do Consórcio ou pelo Secretário Executivo e, serão pagas da seguinte forma:

I – o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), quando o deslocamento não exigir pernoite;

II – o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), quando o deslocamento exigir pernoite;

III – o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, mas não exigir pernoite;

IV – o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação e exigir pernoite.

V – o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), quando o deslocamento for para fora do País.

§ 1º Não será concedida diária quando o deslocamento não exigir despesas com pousada, hotel ou alimentação.

§ 2º Fica autorizado ainda que o Consórcio realize a aquisição dos serviços de hospedagem momento em que será devido apenas o reembolso de alimentação.

§ 3º Para os municípios da região oeste do Estado de Santa Catarina, localizados na fronteira com o Rio grande do Sul, aplica-se os incisos I e II do Art. 3º desta resolução.

Art. 4º A prestação de contas das diárias, será apresentada pelo beneficiário à Secretaria Executiva, ou ao setor solicitante, no prazo máximo de dez dias, contados da data do término da viagem, acompanhada da comprovação dos gastos indenizados mediante documentos fiscais contendo o nome do beneficiário, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de quinze dias, contados da data do término da viagem, inclusive quando ocorrer interrupção do deslocamento, sob pena de ser o beneficiário considerado em alcance e obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

Art. 5º As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor recebido;

II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III - não apresentação da documentação pertinente à prestação de contas, nos termos do artigo anterior; e

IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária.

Parágrafo único. A restituição das diárias fora do prazo ensejará a aplicação de multa de dois por cento do valor devido, com a incidência de juros de mora à razão de um por cento ao mês e de atualização monetária dos respectivos valores pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV.

Seção II

Do Transporte

Art. 6º O servidor ou membro do Conselho de Prefeitos que, autorizado pela autoridade competente, se deslocar temporariamente da sede do município do Consórcio COMUNORS, no desempenho das atribuições do seu cargo ou função, terá indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial do Consórcio.

§ 1º Caso o deslocamento tenha sido realizado com veículo próprio, o servidor terceirizado ou membro do Conselho de Prefeitos fará jus a indenização, pelo uso, na quantia equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), o quilometro rodado.

§ 2º Os custos com pedágios estacionamento poderão ser ressarcidos, pois não estão incluídos nos custos de deslocamento com veículo próprio.

§ 3º No caso de gastos com deslocamento até ou dentro do local de destino, poderão ser ressarcidos, mediante comprovação documental, custo com taxi

e ônibus ou transporte por aplicativos, vedado o aluguel de veículo realizado diretamente pelo servidor ou terceirizado.

Art. 7º O transporte poderá ainda ser providenciado pelo consórcio, mediante a aquisição de passagens ou locação de veículos.

Art. 8º Fica autorizada a aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias diretamente pelo servidor ou empresa terceirizada, que será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Seção III

Do reembolso de despesas diversas

Art. 9º Fica autorizado o reembolso de despesas diversas, realizadas pelo servidor, quando em deslocamento a serviço do COMUNORS, desde que estritamente necessárias à execução do objeto de sua viagem, e desde que não integrem as parcelas referidas nos artigos anteriores.

Seção IV

Do Pagamento

Art. 10º As diárias e os reembolsos serão pagos mediante requerimento, que, protocolado, será autorizado pelo Diretor Executivo do Consórcio.

§ 1º Do requerimento constarão, o motivo, o destino e a data, e em anexo, comprovante de gastos com alimentação e hospedagem conforme o caso, bem como os gastos com o transporte, se for o caso.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.

Art. 11º Fica autorizado o adiantamento de diárias, indenizações e reembolsos, com requerimento prévio, devendo ocorrer à prestação de contas no prazo de 15 dias a contar do retorno.

Parágrafo Único: Aplicam se no que couber aos adiantamentos de indenizações e reembolsos, as mesmas regras estabelecidas nos Art. 4º e 5º desta Resolução.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 12º O valor da diária será sempre fixado em moeda corrente nacional, podendo ser alterado mediante, podendo ser alterado mediante resolução do Conselho de Prefeitos do COMUNORS sempre que se fizer necessário, bem como, o valor deverá ser atualizado, anualmente pelo IGPM do período, mediante portaria do Presidente.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do consorcio.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2023, a partir da qual fica revogada a Resolução nº 003/2021, de 08 de julho de 2021.

Trindade do Sul - RS, 29 de dezembro de 2022.

ELIAS MIGUEL SEGALLA
PRESIDENTE do COMUNORS